



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.648, DE 04 DE AGOSTO DE 2020
(DOM 04.08.2020 – N. 4896, ANO XXI)

ESTABELECE as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Manaus, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos religiosos, de acordo com a gravidade da situação e desde que haja decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.08.2020 – Edição n. 4896, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4896 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.648, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

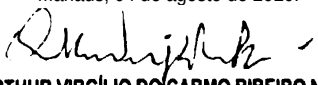
Art. 1.º Esta Lei estabelece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Manaus, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos religiosos, de acordo com a gravidade da situação e desde que haja decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

INCLUI o Dia Municipal de Higienização das Mãos (5 de maio) no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

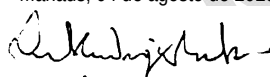
Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 5 de maio como o Dia Municipal de Higienização das

Mãos, com o propósito de aumentar a adesão à higiene das mãos, tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde e de toda a sociedade, contra as infecções e contaminantes.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.308/2020

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

A **SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

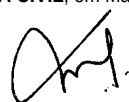
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 1717/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008014, **resolve**

DESIGNAR a servidora **TANIA MARIA MOREIRA PINHEIRO**, ES – Enfermeiro Geral, matrícula nº 122.861-7 B, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor III, simbologia SGAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no período de 06-08 a 04-09-2020, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **ANDRÉ CEZAR DE OLIVEIRA LIMA**, afastado em virtude de férias regulamentares.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 04 de agosto de 2020.


ALDEMARA KIMURA DE MENEZES
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil